

DESPACHO N.º 491/JFA/2024

Considerando que:

- I. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas novas competências próprias às juntas de freguesia, nomeadamente assegurar a gestão e manutenção corrente de mercados, de acordo com a alínea q) do seu artigo 12.º;
- II. O Auto n.º 1/JFALV/2014, de 10 de março (Anexos D e E), procedeu à efetivação da transferência da competência da Câmara Municipal de Lisboa para a Junta de Freguesia de Alvalade no que toca ao Mercado de Alvalade e ao Mercado Jardim;
- III. É imperioso garantir a limpeza de tais locais icónicos da Freguesia de Alvalade, atenta a constante movimentação de Fregueses, comerciantes, bem como dos demais cidadãos, tanto no Mercado de Alvalade, como no Mercado Jardim;
- IV. Para além disso também se torna indispensável assegurar a limpeza dos vários espaços e instalações afetos aos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, essencial para o seu regular funcionamento, situados nos seguintes locais:
 - Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, r/c, cave e auditório (Sede);
 - Rua Teixeira de Pascoais, n.º 10 (Polo Social);
 - Avenida Rio de Janeiro, n.º 30 A (Biblioteca Manoel Chaves Caminha);
 - Largo Machado de Assis (Serviços Centrais);
 - Parque José Gomes Ferreira (Casa de Função);
 - Rua Mem de Sá, Bloco A, n.º 8 (Polo 2 da UBA);
- V. Bem como do Pavilhão Municipal de Alvalade, sito na Rua Mem de Sá;
- VI. A Junta de Freguesia não dispõe de meios humanos e materiais imprescindíveis para satisfazer as necessidades que se visam suprir com a contratação dos serviços de limpeza acima referidos;
- VII. Assim, e na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, de 23 de abril, que aprovou a Proposta n.º 101/2024, foi aprovada a decisão de contratar a “Aquisição de serviços de limpeza para a Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 24/CPI/JFA/2024, composta por três Lotes, fixando-se o preço base para a totalidade do procedimento em € 500.000,00€ (quinhentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante um procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, todos do CCP;

- VIII. O anúncio do concurso público do procedimento foi publicado em Diário da República no dia 3 de maio de 2024 sob o n.º 8603/2024, e no JOUE no dia 2 de maio de 2024 sob o n.º 260682-2024;
- IX. O Júri do Procedimento designado para o Concurso Público participou ativamente da condução das respetivas fases procedimentais;
- X. Terminado o prazo para a entrega de propostas no dia 31 de maio de 2024, pelas 23h59m, o Júri procedeu à abertura das propostas, no dia útil imediatamente seguinte;
- XI. No passado dia 25 de julho do corrente ano, por via do Despacho n.º 310/JFA/2024, exarado pelo Presidente, ao abrigo da Deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 23 de abril de 2024, que incidiu sobre a Proposta n.º 101/2024, através da qual foram delegados no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do previsto no artigo 109.º do CCP, foi proferida uma decisão devidamente fundamentada, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 71.º do CCP, sendo que na sequência da mesma o Júri do Procedimento elaborou a Ata n.º 1 e notificou os Concorrentes nos termos do previsto no n.º 3 do citado preceito legal;
- XII. No prazo fixado, três Concorrentes apresentaram os esclarecimentos;
- XIII. No passado dia 12 de setembro do corrente ano, foi submetida na plataforma Vortal.biz o Relatório Preliminar do Júri, tem sido fixado aos concorrentes, um prazo de cinco úteis dias, para se pronunciarem sobre o teor do Relatório, ao abrigo do direito de audiência prévia;
- XIV. Durante o prazo de audiência prévia, que decorreu entre o dia 13 de setembro e as 23h59m do dia 19 de setembro, foi apresentada uma pronúncia, através da plataforma Vortal.biz, por parte de um Concorrente;
- XV. O Júri do procedimento analisou a pronúncia apresentada e elaborou, nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do CCP, o Relatório Final constante da Ata n.º 3, de 27 de setembro, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais;
- XVI. A Assembleia de Freguesia, na sua reunião de 23 de abril de 2024, através da aprovação da Proposta n.º 87/2024, autorizou a assunção de encargos plurianuais relativamente à presente aquisição de serviços, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, num total de € 500.000€ (quinhentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição de encargos:

- i. 2024: € 83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), a que acresce o IVA legalmente devido;
- ii. 2025 € 166.666,67 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta sete cêntimos), a que acresce o IVA legalmente devido;
- iii. 2026: € 166.666,67 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta sete cêntimos), a que acresce o IVA legalmente devido;
- iv. 2027: € 83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), a que acresce o IVA legalmente devido.

Em face do supra exposto, determino o seguinte:

- a) A aprovação do Relatório Final do Júri do Procedimento, datado de 27 de setembro, em anexo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do CCP;
- b) A exclusão das propostas apresentadas pelos Concorrentes MORIAHÁBIL, LDA., e HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA., para os Lote n.ºs 2 e 3, com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º por via do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP;
- c) A exclusão das propostas apresentadas pelo Concorrente TMLS – FACILITY SERVICES, UNIPessoal, LDA., para os Lote n.ºs 1, 2 e 3, com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º por via do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP;
- d) A exclusão das propostas apresentadas pelo Concorrente AVEICLEAN, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA., para os Lotes n.ºs 1 e 2, com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º por via do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP;
- e) A exclusão das propostas apresentadas pelo Concorrente PORTABLE BENEFIT, LDA., para os Lotes n.ºs 2 e 3, com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º por via do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP;
- f) A exclusão das propostas apresentadas pelo Concorrente DIPJ – SERVIÇOS, LDA., para os Lotes n.ºs 1, 2 e 3, com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º por via do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP, bem como no indeferimento da Pronúncia apresentada por este Concorrente em sede de audiência prévia;
- g) A exclusão das propostas apresentadas pelo Concorrente IBERLIM – HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A., para os 3 Lotes, pelo Concorrente UNVORSUM, FACILITY SERVICES, LDA., para os

- Lotes n.ºs 1 e 2, e das propostas para os 3 Lotes apresentadas pelo Concorrente PREZERO PORTUGAL, S.A., com fundamento no disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, por via da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º todos do CCP, e do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Programa do Procedimento;
- h) A exclusão da proposta apresentada pelo Concorrente SANIAMBIENTE, FACILITY SERVICES, LDA., para o Lote n.º 1, com fundamento no disposto no n.º 7 do artigo 9.º do Programa do Procedimento, no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP;
- i) A exclusão da proposta apresentada pelo Concorrente FOAMY SPARKLE LAVANDA PRIMÁTICA, A.C.E., para o Lote n.º 3, com fundamento no disposto no n.º 7 do artigo 9.º do Programa do Procedimento, na alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º e na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP;
- j) A exclusão da proposta apresentada pelo Concorrente JMC - SERVIÇOS DE LIMPEZA, UNIPESSOAL, LDA., com fundamento no disposto no n.º 7 do artigo 9.º do Programa do Procedimento, na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP;
- k) A admissão das restantes propostas, respeitantes a cada lote, constantes dos quadros infra, as quais se encontram em conformidade com o Caderno de Encargos, não tendo evidenciado qualquer fundamento de exclusão, e a ordenação das mesmas para cada um dos lotes, obedecendo ao critério de adjudicação previsto no artigo 16.º do Programa do Procedimento, e no disposto no n.º 1 do artigo 146.º do CCP:

LOTE 1		
CLASSIFICAÇÃO	CONCORRENTE	PREÇO CONTRATUAL
1.º	INTERLIMPE - FACILITY SERVICES, S.A.	€ 256.760,00
2.º	HLS - LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.	€ 275.660,00
3.º	CLECE, S.A.	€ 282.817,84
4.º	MORIAHÁBIL, LDA	€ 286.897,00
5.º	AROMALIMPA, LIMPEZAS INDUSTRIAIS, S.A.	€ 297.034,50

LOTE 2		
CLASSIFICAÇÃO	CONCORRENTE	PREÇO CONTRATUAL
1.º	SERVILIMPE - LIMPEZAS TECNICAS MECANIZADAS, S.A.	€ 144.047,00

2.º	OPERANDUS - LIMPEZA PROFISSIONAL, LDA.	€ 145.980,00
3.º	MISTERIOPORTUNO UNIPessoal, LDA	€ 148.999,00
4.º	CLECE, S.A.	€ 150.876,00
5.º	SANIAMBIENTE, FACILITY SERVICES, LDA.	€ 154.332,00
6.º	AROMALIMPA, LIMPEZAS INDUSTRIAIS, S.A.	€ 154.980,00

LOTE 3		
CLASSIFICAÇÃO	CONCORRENTES	PREÇO CONTRATUAL
1.º	AVEICLEAN, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA.	€ 42.120,00
2.º	SERVILIMPE - LIMPEZAS TECNICAS MECANIZADAS, S.A.	€ 42.552,00
3.º	MISTERIOPORTUNO UNIPessoal, LDA.	€ 42.999,00
4.º	UNVORSUM, FACILITY SERVICES, LDA	€ 44.280,00
5.º	AROMALIMPA, LIMPEZAS INDUSTRIAIS, S.A.	€ 44.964,00
6.º	CLECE, S.A.	€ 45.000,00

- l) A adjudicação, de acordo com o disposto no artigo 73.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 74º, ambos do CCP, dos Lotes n.º 1, 2 e 3 às propostas apresentadas pelos seguintes concorrentes, pelos preços delas constantes:

Lote n.º 1: INTERLIMPE - FACILITY SERVICES, S.A., pelo valor de € 256.760,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição de encargos plurianuais:

- i. 2024: 17.830,55€
- ii. 2025: 85.586,64€
- iii. 2026: 85.586,64€
- iv. 2027: 67.756,09€

Lote n.º 2: SERVILIMPE - LIMPEZAS TECNICAS MECANIZADAS, S.A., pelo valor de € 144.047,00 (cento e quarenta e quatro mil, e quarenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e com a seguinte repartição de encargos plurianuais:

- i. 2024: 10.003,26€
- ii. 2025: 48.015,66€

- iii. 2026: 48.015,66€
- iv. 2027: 38.012,40€

Lote n.º 3: AVEICLEAN, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA. pelo valor de € 42.120,00 (quarenta e dois mil, e cento e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com a seguinte repartição de encargos plurianuais:

- i. 2024: 2.925,00€
- ii. 2025: 14.040,00€
- iii. 2026: 14.040,00€
- iv. 2027: 11.115,00€

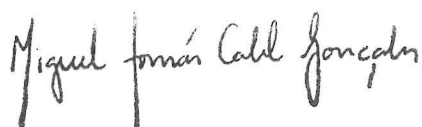
sendo que os encargos associados aos contratos a celebrar têm cobertura orçamental na rubrica económica 02.02.02.00.00 das Orgânicas 09.00.00 e 02.00.00, do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2024, conforme documentos de compromisso n.ºs 1731, 1732 e 1733 em anexo;

- m) A aprovação das minutas dos contratos a celebrar, em anexo, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º, *a contrario*, conjugada com o n.º 1 do artigo 98.º, ambos do CCP;
- n) A notificação da decisão de adjudicação, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica *Vortal.biz*, enviando-lhes o Relatório Final, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 77.º do CCP, sendo que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do citado diploma legal, os contratos serão outorgados decorridos 10 dias a contar da notificação do presente despacho;
- o) A notificação dos adjudicatários, juntamente com a comunicação da decisão de adjudicação, através da plataforma eletrónica *Vortal.biz*, de acordo com as alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 77.º e do n.º 1 do artigo 100.º do CCP, para se pronunciarem sobre as minutas do contrato a celebrar e para apresentarem os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do mesmo diploma legal, em conformidade com o disposto nos artigos 88.º a 91.º do Código em questão.

O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, em 27 de setembro de 2024.

O Presidente



CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZAS PARA A FREGUESIA DE ALVALADE” –
PROCESSO N.º 24/CPI/JFA/2024

RELATÓRIO FINAL

ATA N.º 3

Aos vinte sete dias do mês de setembro de 2024, pelas nove horas, reuniu no Gabinete Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sito no Largo Machado de Assis, 1700-116 Lisboa, o Júri do Procedimento em referência, designado pela deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 23 de abril de 2024, que incidiu sobre a Proposta n.º 101/2024, para conduzir o procedimento adjudicatório supra identificado, constituído pela Técnica Superior Marta Cordeiro, na qualidade de Presidente, pela Técnica Superior Luísa Marques na qualidade de 1.ª Vogal Efetiva, pela Chefe da Divisão Administrativa Joana Vilela, na qualidade de 1.ª Vogal Suplente. -----

1. A reunião do Júri teve por objetivo a elaboração do Relatório Final do procedimento acima referenciado, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

I – Da tramitação procedimental

2. Todos os factos relevantes respeitantes à antecedente tramitação do presente procedimento pré-contratual constam do respetivo Relatório Preliminar, datado de 12 de setembro de 2024, dando-se aqui o seu teor por integralmente reproduzido. -----

II – Da audiência prévia

3. No decurso do prazo de audiência prévia, o qual decorreu, ao abrigo do artigo 147.º do CCP, entre o dia 13 de setembro e as 23h59m do dia 19 de setembro do corrente ano, foi apresentada uma Pronúncia, na plataforma eletrónica Vortal.biz, pelo Concorrente DIPJ – SERVIÇOS, LDA. ---

4. Sumariamente, o Concorrente DIPJ – SERVIÇOS, LDA. alega na sua Pronúncia o seguinte: a) A Concorrente, em sede de resposta ao pedido de esclarecimentos, “(...) fez chegar a

decomposição detalhada de todos os custos associados à prestação de serviços em questão, demonstrando que o preço apresentado é um preço sério e credível que assegura o cumprimento de todos os encargos sociais, laborais e fiscais associados, cumprindo com toda a legislação em vigor, nomeadamente o CCT do setor, inexistindo, pois, qualquer fundamento que justifique a sua respetiva exclusão. -----

A Concorrente enunciou e quantificou as várias componentes que teve em conta para a formação do preço, bem como apresentou detalhadamente essa justificação para o preço apresentado. (...) -----

b) O Relatório Preliminar não satisfaz o imperativo legal do dever de fundamentação que lhe compete. -----

c) Não resulta da fundamentação do Júri do Procedimento um limiar a partir do qual se deve considerar que a proposta é anormalmente baixa para além de não efetuar qualquer demonstração de que a proposta apresentada pela aqui Concorrente seja uma proposta que evidencia uma insuficiência ou anomalia. E conclui na sua pronúncia que: (...) não se mostra cumprido, por isso o Dever de Fundamentação a que o Júri do Procedimento se encontrava adstrito, o que implica a conclusão de que os Atos Administrativo se encontram indevidamente fundamentados, portanto é manifestamente ilegal.” -----

5. Analisada a Pronúncia do Concorrente, constata-se que a mesma carece de razão, com efeito, refere o Concorrente na sua pronúncia que: “(...) A Concorrente enunciou e quantificou as várias componentes que teve em conta para a formação do preço, bem como apresentou detalhadamente essa justificação para o preço apresentado (...)”. Mas na verdade, em sede de resposta ao pedido de esclarecimentos, este Concorrente limitou-se a declarar “(...) sob o compromisso de honra que a sua proposta é suficiente para o cumprimento de obrigações legais, em matéria ambiental, social, laboral e para cumprir os custos inerentes à execução do contrato dos lotes 1, 2, e 3 mediante a apresentação de quadros, para cada Lote, com a indicação dos custos mensais, relativamente: a vencimentos, subsídios de alimentação e transporte, custos com a segurança social, máquinas equipamentos e produtos, seguros, SHSST, fardamento, EPI’s, logística, apoio administrativo, lucro e outros. E, acrescenta, ainda, que é proprietário das máquinas, equipamentos e materiais e, que os produtos a utilizar são adquiridos ao abrigo de aquisições globais com os seus fornecedores. Ou seja, na resposta ao pedido de esclarecimentos este Concorrente limitou-se a declarar, sem que tenha apresentado qualquer justificação, um conjunto de preços parciais por Lote, e sem que tenha tido em consideração o preceituado nas alíneas a) a g) do n.º 4 do artigo 71.º do CCP. Como escreve João Amaral e Almeida in Estudos de Contratação Pública – III, pág. 87 e segs: **“Proposta de preço**

anormalmente baixo pode pois definir-se como sendo aquela que, apesar de satisfazer o interesse da entidade adjudicante, em que a adjudicação seja feita ao preço mais baixo possível, provoca todavia um juízo de suspeita sobre se está ou não em condições de garantir a satisfação correta e integral das prestações contratuais a cargo do adjudicatário, no tempo e no modo estabelecidos no caderno de encargos, oferecendo por isso sério risco de causar graves danos ao interesse público inerente à execução do contrato.” O Concorrente DIPJ – SERVIÇOS, LDA., não juntou qualquer documento justificativo dos preços apresentados, nem é possível aferir, em face dos seus esclarecimentos como é que o Concorrente determinou e calculou os preços que enuncia na sua resposta. Assim sendo, o Júri deliberou e bem, considerar que os esclarecimentos prestados não são suficientes para elidir a presunção de que os preços contratuais apresentados para os 3 Lotes são considerados anormalmente baixos. E, tendo o Júri fundamentado a sua deliberação quanto à exclusão das propostas apresentadas para os 3 Lotes por este Concorrente, o mesmo poderia ter apresentado em sede de audiência prévia, as necessárias justificações, mas optou por mais uma vez, não apresentar as necessárias justificações em obediência ao estabelecido no n.º 4 do artigo 71.º do CCP. Importa aqui transcrever o que escreve João Amaral e Almeida, in obra citada: “A execução da prestação que constitui o objeto do contrato a celebrar deve pois ser confiada a quem, tendo apresentado uma proposta que cumpre todas as exigências e condições impostas pelo caderno de encargos, apresente um preço adequado a remunerar o conjunto de custos, riscos e ónus que a execução comporta, bem como a margem de lucro que o co-contratante necessariamente deve receber.(...)” Em face do exposto, o Júri do Procedimento deliberou por unanimidade, indeferir a Pronúncia apresentada pelo Concorrente DIPJ – SERVIÇOS, LDA., em sede de audiência prévia. -----

III – Da proposta de adjudicação

6. Para efeitos do n.º 4 do artigo 148.º do CCP deliberou o Júri, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, *in casu*, à Junta de Freguesia de Alvalade, a aprovação das proposta contidas no Relatório Preliminar, nos termos que de seguida se sintetizam: -----

a) Excluir as propostas apresentadas pelos Concorrentes MORIAHÁBIL, LDA., e HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA., para os Lote n.ºs 2 e 3, com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º por via do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP; -----

b) Excluir as propostas apresentadas pelo Concorrente TMLS – FACILITY SERVICES, UNIPessoal, LDA., para os Lote n.ºs 1, 2 e 3, com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º por via do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP; -----

c) Excluir as propostas apresentadas pelo Concorrente AVEICLEAN, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA., para os Lotes n.ºs 1 e 2, com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º por via do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP; -----

d) Excluir as propostas apresentadas pelo Concorrente PORTABLE BENEFIT, LDA., para os Lotes n.ºs 2 e 3, com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º por via do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP; -----

e) Excluir as propostas apresentadas pelo Concorrente DIPJ – SERVIÇOS, LDA., para os Lotes n.ºs 1, 2 e 3, com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º por via do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP, bem como no indeferimento da Pronúncia apresentada por este Concorrente em sede de audiência prévia; -----

f) Excluir as propostas apresentadas pelo Concorrente IBERLIM – HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A., para os 3 Lotes, pelo Concorrente UNVORSUM, FACILITY SERVICES, LDA., para os Lotes n.ºs 1 e 2, e as propostas para os 3 Lotes apresentadas pelo Concorrente PREZERO PORTUGAL, S.A., com fundamento no disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, por via da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º todos do CCP, e do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Programa do Procedimento; -----

g) Excluir a proposta apresentada pelo Concorrente SANIAMBIENTE, FACILITY SERVICES, LDA., para o Lote n.º 1, com fundamento no disposto no n.º 7 do artigo 9.º do Programa do Procedimento, no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP; -----

h) Excluir a proposta apresentada pelo Concorrente FOAMY SPARKLE LAVANDA PRIMÁTICA, A.C.E., para o Lote n.º 3, com fundamento no disposto no n.º 7 do artigo 9.º do Programa do Procedimento, na alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º e na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP; -----

i) Excluir a proposta apresentada pelo Concorrente JMC - SERVIÇOS DE LIMPEZA, UNIPESSOAL, LDA., com fundamento no disposto no n.º 7 do artigo 9.º do Programa do Procedimento, na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do CCP; -----

j) Admitir as restantes propostas, respeitantes a cada lote, constantes dos quadros *infra*, as quais se encontram em conformidade com o Caderno de Encargos, não tendo evidenciado qualquer fundamento de exclusão e, ordená-las para cada um dos lotes, obedecendo ao critério de adjudicação previsto no artigo 16.º do Programa do Procedimento, e no disposto no n.º 1 do artigo 146.º do CCP, da seguinte forma: -----

LOTE N.º 1		
CLASSIFICAÇÃO	CONCORRENTE	PREÇO CONTRATUAL
1.º	INTERLIMPE - FACILITY SERVICES, S.A.	€ 256.760,00
2.º	HLS - LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.	€ 275.660,00
3.º	CLECE, S.A.	€ 282.817,84
4.º	MORIAHÁBIL, LDA.	€ 286.897,00
5.º	AROMALIMPA, LIMPEZAS INDUSTRIAIS, S.A.	€ 297.034,50

LOTE 2		
CLASSIFICAÇÃO	CONCORRENTE	PREÇO CONTRATUAL
1.º	SERVILIMPE - LIMPEZAS TÉCNICAS MECANIZADAS, S.A.	€ 144.047,00
2.º	OPERANDUS - LIMPEZA PROFISSIONAL, LDA.	€ 145.980,00
3.º	MISTERIOPORTUNO, UNIPESSOAL, LDA.	€ 148.999,00
4.º	CLECE, S.A.	€ 150.876,00
5.º	SANIAMBIENTE, FACILITY SERVICES, LDA.	€ 154.332,00
6.º	AROMALIMPA, LIMPEZAS INDUSTRIAIS, S.A.	€ 154.980,00

LOTE 3		
CLASSIFICAÇÃO	CONCORRENTES	PREÇO CONTRATUAL
1.º	AVEICLEAN, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA.	€ 42.120,00
2.º	SERVILIMPE - LIMPEZAS TÉCNICAS MECANIZADAS, S.A.	€ 42.552,00
3.º	MISTERIOPORTUNO, UNIPESSOAL, LDA.	€ 42.999,00
4.º	UNVORSUM, FACILITY SERVICES, LDA.	€ 44.280,00

5.º	AROMALIMPA, LIMPEZAS INDUSTRIAIS, S.A.	€ 44.964,00
6.º	CLECE, S.A.	€ 45.000,00

k) Adjudicar, de acordo com disposto no artigo 73.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 74º, ambos do CCP, os Lotes n.º 1, 2 e 3 às propostas apresentadas pelos seguintes concorrentes, pelos preços delas constantes: -----

- **Lote n.º 1:** INTERLIMPE - FACILITY SERVICES, S.A., pelo valor de € 256.760,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

- **Lote n.º 2:** SERVILIMPE - LIMPEZAS TÉCNICAS MECANIZADAS, S.A., pelo valor de € 144.047,00 (cento e quarenta e quatro mil, e quarenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

- **Lote n.º 3:** AVEICLEAN, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA. pelo valor de € 42.120,00 (quarenta e dois mil, e cento e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

IV – Da remessa do processo ao órgão que proferiu a decisão de contratar

7. Por fim o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 148.º do CCP, remeter o presente Relatório Final e demais documentos que compõem o processo à entidade competente para a decisão de contratar, para decidir sobre o que nele é proposto. -----

V - Do encerramento da reunião

8. Cumpridas todas as formalidades e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas doze horas, tendo sido lavrada a presente Ata, a qual foi assinada pelos membros do Júri do Procedimento *ut retro* identificados. -----

O Júri do Procedimento,

A Presidente,

Marta Cordeiro

Assinado por: **MARTA ALEXANDRA DA FONSECA
CORDEIRO**
Num. de Identificação: 11035535
Data: 2024.09.27 13:14:11+01'00'

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE



A Vogal,
Luísa Marques

Assinado por: **LUÍSA ALEXANDRA MARQUES DA SILVA**
Num. de Identificação: 07728178
Data: 2024.09.27 13:08:11+01'00'

A Vogal,
Joana Vilela

Assinado por: **Joana dos Santos Rato Pedreira Vilela Robalo**
Num. de Identificação: 10872871
Data: 2024.09.27 13:01:56+01'00'

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CONTRATO - PROCESSO N.º 24/CPI/JFA/2024 – LOTE N.º 1

Aos ____ dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, entre os seguintes
Outorgantes: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE, com sede na Rua Conde Arnoso, número 5-B, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 510 832 806, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade **Miguel Tomás Cabral Gonçalves**, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----
e -----

SEGUNDA OUTORGANTE: INTERLIMPE – FACILITY SERVICES, S.A., com sede na Avenida Coronel Eduardo Galhardo n.º 14 – C – Galeria A e C, 1170-105 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 611 057, com o capital social de 2.400.000€, registada na conservatória do registo comercial, representada neste ato, por _____, com domicílio profissional da sede da SEGUNDA OUTORGANTE, na qualidade de _____ com poderes para o ato conforme _____. -----

---Celebra-se, na sequência do procedimento por concurso público com publicação no JOUE, por via do Processo n.º 24/CPI/JFA/2024, o presente contrato de “Aquisição de serviços de limpeza dos mercados de Alvalade”, relativo ao Lote n.º 1 em regime de avença, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual se obrigam nos termos da Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE, bem como do Caderno de Encargos, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada por Deliberação da Junta de Freguesia, em 23 de abril de 2024, que incidiu sobre a Proposta n.º 101/2024 e, tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido proferida através do Despacho n.º 491/JFA/2024, de 27 de setembro, exarado pelo Presidente da Junta de ao abrigo da alínea y) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, sujeito a ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE



Cláusula Primeira – Objeto do Contrato -----

A Freguesia de Alvalade, na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE, adjudica à SEGUNDA OUTORGANTE a “Aquisição de Serviços de limpezas para a Freguesia de Alvalade” integrados no Lote n.º 1 - Prestação de serviços de limpezas para os Mercados de Alvalade (Mercado de Alvalade e Mercado Jardim), devendo a SEGUNDA OUTORGANTE, para o efeito, cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, em especial as decorrentes das cláusulas gerais e cláusulas especiais, do Lote n.º 1, do caderno de encargos. -----

Cláusula Segunda – Prazo de Execução -----

1. O presente contrato tem a duração de um ano, com início a 16 de outubro de 2024 e termo a 15 de outubro de 2025, sendo renováveis automaticamente por períodos de um ano, no máximo de duas renovações, se não for denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do número seguinte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato. -----

2. As partes podem opor-se à renovação dos contratos mediante comunicação escrita com 60 dias de antecedência. -----

Cláusula Terceira – Preço Contratual -----

1. O preço contratual é de € 256.760 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, considerando desde já os valores compreendidos no caso de duração máxima do contrato. -----

2. O preço da prestação de serviços de limpeza, incluído no preço contratual é € 247.860 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3. O preço total do banco de horas (712 horas) incluído no preço contratual fixado no n.º 1 desta cláusula é de € 8.900 (oito mil, e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

4. O preço contratual será revisto anualmente de acordo com as normas legais aplicáveis, para atualização extraordinária do preço dos contratos com duração plurianual. -----

5. A despesa fixada no número 1 da presente cláusula comporta encargos financeiros para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027. -----

Cláusula Quarta – Pagamentos e Faturas -----

1. O pagamento do preço da prestação de serviços de limpeza, estabelecido no n.º 2 da Cláusula anterior, será pago em 36 prestações mensais, sucessivas e iguais cada no valor de € 6.885 (seis

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

mil, oitocentos e oitenta e cinco euros), e no prazo de dez dias após a apresentação competente fatura nos serviços competentes da PRIMEIRA OUTORGANTE, por via eletrónica, no final de cada mês. -----

2. O pagamento das horas efetivamente prestadas, incluídas no banco de horas, no valor de € 12,5 (doze euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por hora, será pago, no prazo de dez dias após a apresentação competente fatura nos serviços competentes da PRIMEIRA OUTORGANTE, por via eletrónica, no final do mês da realização de tais horas. -----

3. As faturas devem conter os seguintes elementos: -----

a) Freguesia de Alvalade; -----

b) Número do contrato; -----

c) Número do compromisso; e -----

d) Identificação do objeto e do mês a que respeitam. -----

4. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

Cláusula Quinta – Dispensa de Caução -----

1. Não é devida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

2. Também não há lugar à retenção de qualquer percentagem no valor dos pagamentos a efetuar à SEGUNDA OUTORGANTE. -----

Cláusula Sexta - Gestor do Contrato -----

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficará a cargo da Técnica Superior Marta Cordeiro da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

Cláusula Sétima – Cláusula Sétima – Comunicações e Notificações -----

1 - As notificações e comunicações entre as **OUTORGANTES** devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os seguintes endereços eletrónicos: -----

a) **PRIMEIRA OUTORGANTE:** economia.inovacao@jf-alvalade.pt; -----

b) **SEGUNDA OUTORGANTE:** _____ -----

2 - Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o correio eletrónico não for entregue e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada, com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais: -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE



a) **PRIMEIRA OUTORGANTE:** Largo Machado de Assis, s/n, em Lisboa 1700-116 Lisboa; -----

b) **SEGUNDA OUTORGANTE:** Avenida Coronel Eduardo Galhardo n.º 14 – C – Galeria A e C, 1170-105 Lisboa. -----

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade. -----

Cláusula Oitava - Foro Competente -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento na rubrica Económica 02.02.02.00.00, da Orgânica 09.00.00, do Orçamento referente ao ano de 2024, conforme documento de cabimento n.º 941 e documento de compromisso n.º 1731. -----

A Junta de Freguesia de Alvalade encontra-se autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a permissão conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 23 de abril de 2024, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atualmente em vigor: -----

-2024: € 17.830,55 (dezassete mil, oitocentos e trinta euros, e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

-2025: € 85.586,64 (oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

-2026: € 85.586,64 (oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

-2027: € 67.756,09 (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta seis euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS, que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio: -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE



- Cópia da certidão do registo criminal do SEGUNDO OUTORGANTE, e dos seus Administradores todas emitidas em _____, pela Direção-Geral da Administração da Justiça; -----
- Cópia da declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, emitida em _____, que comprova a regularidade da situação da SEGUNDA OUTORGANTE relativamente a impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais em Portugal; -----
- Cópia da declaração da Segurança Social, emitida em _____, que comprova a regularidade da situação da SEGUNDA OUTORGANTE relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal; -----
- Cópia da declaração conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, assinada pela SEGUNDA OUTORGANTE, em _____ -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**,

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CONTRATO PROCESSO N.º 24/CPI/JFA/2024 – LOTE N.º 2

Aos ____ dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, entre os seguintes

Outorgantes: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE, com sede na Rua Conde Arnoso, número 5-B, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 510 832 806, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade **Miguel Tomás Cabral Gonçalves**, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

e -----

SEGUNDA OUTORGANTE: SERVILIMPE – LIMPEZAS TÉCNICAS MECANIZADAS, S.A., com sede no Complexo Industrial Lagoa da Pedra, 2870-183 Montijo, pessoa coletiva n.º 502 246 505, com o capital social de 100.000€, registada na conservatória do registo comercial, representada neste ato, por _____ na qualidade de _____ com poderes para o ato, conforme _____.

---Celebra-se, na sequência do procedimento por concurso público com publicação no JOUE, por via do Processo n.º 24/CPI/JFA/2024, o presente contrato de “Aquisição de serviços de limpeza dos mercados de Alvalade”, relativo ao Lote n.º 2, em regime de avença, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual se obrigam nos termos da Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE, bem como do Caderno de Encargos, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada por Deliberação da Junta de Freguesia, em 23 de abril de 2024, que incidiu sobre a Proposta n.º 101/2024 e, tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido proferida através do Despacho n.º 491/JFA/2024, de 27 de setembro, exarado pelo Presidente da Junta de ao abrigo da alínea y) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, sujeito a ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato -----

A Freguesia de Alvalade, na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE, adjudica à SEGUNDA OUTORGANTE a “Aquisição de Serviços de limpezas para a Freguesia de Alvalade” integrados no

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Lote n.º 2 - Prestação de serviços de limpeza dos espaços e instalações afetos aos serviços da Freguesia de Alvalade, devendo a SEGUNDA OUTORGANTE, para o efeito, cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, em especial as decorrentes das cláusulas gerais e cláusulas especiais, do Lote n.º 2, do caderno de encargos. -----

Cláusula Segunda – Prazo de Execução -----

1. O presente contrato tem a duração de um ano, com início a 16 de outubro de 2024 e termo a 15 de outubro de 2025, sendo renováveis automaticamente por períodos de um ano, no máximo de duas renovações, se não for denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do número seguinte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato. -----

2. As partes podem opor-se à renovação dos contratos mediante comunicação escrita com 60 dias de antecedência. -----

Cláusula Terceira – Preço Contratual -----

1. O preço contratual é de € 144.047 (cento e quarenta e quatro mil, e quarenta e sete euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, considerando desde já os valores compreendidos no caso de duração máxima do contrato. -----

2. O preço contratual será revisto anualmente de acordo com as normas legais aplicáveis, para atualização extraordinária do preço dos contratos com duração plurianual. -----

3. A despesa fixada no número 1 da presente cláusula comporta encargos financeiros para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027. -----

Cláusula Quarta – Pagamentos e Faturas -----

1. O pagamento do preço da prestação de serviços de limpeza, estabelecido no n.º 1 da Cláusula anterior, será pago em 36 prestações mensais, sucessivas e iguais cada no valor de € 4001,30 (quatro mil, um euro, e trinta cêntimos), e no prazo de dez dias após a apresentação competente fatura nos serviços competentes da PRIMEIRA OUTORGANTE, por via eletrónica, no final de cada mês. -----

2. As faturas devem conter os seguintes elementos: -----

a) Freguesia de Alvalade; -----

b) Número do contrato; -----

c) Número do compromisso; e -----

d) Identificação do objeto e do mês a que respeitam. -----

4. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

Cláusula Quinta – Dispensa de Caução -----

1. Não é devida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

2. Também não há lugar à retenção de qualquer percentagem no valor dos pagamentos a efetuar à SEGUNDA OUTORGANTE. -----

Cláusula Sexta - Gestor do Contrato -----

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficará a cargo do Assistente Técnico Pedro Miranda, da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

Cláusula Sétima – Cláusula Sétima – Comunicações e Notificações -----

1 - As notificações e comunicações entre as **OUTORGANTES** devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os seguintes endereços eletrónicos: -----

a) **PRIMEIRA OUTORGANTE:** geral@jf-alvalade.pt; -----

b) **SEGUNDA OUTORGANTE:** _____ -----

2 - Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o correio eletrónico não for entregue e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada, com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais:

a) **PRIMEIRA OUTORGANTE:** Largo Machado de Assis, s/n, em Lisboa 1700-116 Lisboa; -----

b) **SEGUNDA OUTORGANTE:** Complexo Industrial Lagoa da Pedra, 2870-183 Montijo. -----

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade. -----

Cláusula Oitava - Foro Competente -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento na rubrica Económica 02.02.02.00.00, da Orgânica 02.00.00, do Orçamento referente ao ano de 2024, conforme documento de cabimento n.º 942 e documento de compromisso n.º 1732. -----

A Junta de Freguesia de Alvalade encontra-se autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a permissão conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 23 de abril de 2024, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atualmente em vigor: -----

-2024: € 10.003,26 (dez mil, três euros, e vinte seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

-2025: € 48.015,66 (quarenta e oito mil, quinze euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

-2026: € 48.015,66 (quarenta e oito mil, quinze euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

-2027: € 38.012,40 (trinta e oito mil, doze euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS, que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio: -----

- Cópia da certidão do registo criminal do SEGUNDO OUTORGANTE, e dos seus Administradores todas emitidas em _____, pela Direção-Geral da Administração da Justiça; -----

- Cópia da declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, emitida em _____, que comprova a regularidade da situação da SEGUNDA OUTORGANTE relativamente a impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais em Portugal; -----

- Cópia da declaração da Segurança Social, emitida em _____, que comprova a regularidade da situação da SEGUNDA OUTORGANTE relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal; -----

- Cópia da declaração conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, assinada pela SEGUNDA OUTORGANTE, em _____ -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE



Assim o disseram e outorgaram. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**,

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CONTRATO PROCESSO N.º 24/CPI/JFA/2024 – LOTE N.º 3

Aos ____ dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, entre os seguintes
Outorgantes: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE, com sede na Rua Conde Arnoso, número 5-B, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 510 832 806, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade **Miguel Tomás Cabral Gonçalves**, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

e -----

SEGUNDA OUTORGANTE: AVEICLEAN – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA., com sede na Avenida Europa, n.º 438, 3800-533 Cacia, pessoa coletiva n.º 504 613 529, com o capital social de € 510.000, registada na conservatória do registo comercial, representada neste ato, por _____ na qualidade de _____ com poderes para o ato, conforme _____. -----

----Celebra-se, na sequência do procedimento por concurso público com publicação no JOUE, por via do Processo n.º 24/CPI/JFA/2024, o presente contrato de “Aquisição de serviços de limpeza dos mercados de Alvalade”, relativo ao Lote n.º 3, em regime de avença, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual se obrigam nos termos da Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE, bem como do Caderno de Encargos, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada por Deliberação da Junta de Freguesia, em 23 de abril de 2024, que incidiu sobre a Proposta n.º 101/2024 e, tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido proferida através do Despacho n.º 491/JFA/2024, de 27 de setembro, exarado pelo Presidente da Junta de ao abrigo da alínea y) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, sujeito a ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato -----

A Freguesia de Alvalade, na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE, adjudica à SEGUNDA OUTORGANTE a “Aquisição de Serviços de limpezas para a Freguesia de Alvalade” integrados no

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Lote n.º 3 - Prestação de serviços de limpeza do Pavilhão Municipal de Alvalade, devendo a SEGUNDA OUTORGANTE, para o efeito, cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, em especial as decorrentes das cláusulas gerais e cláusulas especiais, do Lote n.º 3, do caderno de encargos. -----

Cláusula Segunda – Prazo de Execução -----

1. O presente contrato tem a duração de um ano, com início a 16 de outubro de 2024 e termo a 15 de outubro de 2025, sendo renováveis automaticamente por períodos de um ano, no máximo de duas renovações, se não for denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do número seguinte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato. -----

2. As partes podem opor-se à renovação dos contratos mediante comunicação escrita com 60 dias de antecedência. -----

Cláusula Terceira – Preço Contratual -----

1. O preço contratual é de € 42.120 (quarenta e dois mil, cento e vinte euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, considerando desde já os valores compreendidos no caso de duração máxima do contrato. -----

2. O preço contratual será revisto anualmente de acordo com as normas legais aplicáveis, para atualização extraordinária do preço dos contratos com duração plurianual. -----

3. A despesa fixada no número 1 da presente cláusula comporta encargos financeiros para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027. -----

Cláusula Quarta – Pagamentos e Faturas -----

1. O pagamento do preço da prestação de serviços de limpeza, estabelecido no n.º 1 da Cláusula anterior, será pago em 36 prestações mensais, sucessivas e iguais cada no valor de € 1.170 (mil, cento e setenta euros), e no prazo de dez dias após a apresentação competente fatura nos serviços competentes da PRIMEIRA OUTORGANTE, por via eletrónica, no final de cada mês. ----

2. As faturas devem conter os seguintes elementos: -----

a) Freguesia de Alvalade; -----

b) Número do contrato; -----

c) Número do compromisso; e -----

d) Identificação do objeto e do mês a que respeitam. -----

4. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE quanto aos valores indicados

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

nas faturas, deve esta comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

Cláusula Quinta – Dispensa de Caução -----

1. Não é devida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----
2. Também não há lugar à retenção de qualquer percentagem no valor dos pagamentos a efetuar à SEGUNDA OUTORGANTE. -----

Cláusula Sexta - Gestor do Contrato -----

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficará a cargo da Assistente Técnica Anabela Quina, da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

Cláusula Sétima – Cláusula Sétima – Comunicações e Notificações -----

1 - As notificações e comunicações entre as **OUTORGANTES** devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os seguintes endereços eletrónicos: -----

- a) **PRIMEIRA OUTORGANTE:** geral@jf-alvalade.pt; -----
- b) **SEGUNDA OUTORGANTE:** _____ -----

2 - Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o correio eletrónico não for entregue e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada, com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais:

- a) **PRIMEIRA OUTORGANTE:** Largo Machado de Assis, s/n, em Lisboa 1700-116 Lisboa; -----
- b) **SEGUNDA OUTORGANTE:** Avenida Europa, n.º 438, 3800-533 Cacia. -----

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade. -----

Cláusula Oitava - Foro Competente -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento na rubrica Económica 02.02.02.00.00, da Orgânica 02.00.00, do Orçamento referente ao ano de 2024, conforme documento de cabimento n.º 943 e documento de compromisso n.º 1733. -----

A Junta de Freguesia de Alvalade encontra-se autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a permissão conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 23 de abril de 2024, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atualmente em vigor: -----

-2024: € 2.925 (dois mil, novecentos e vinte cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

-2025: € 14.040 (catorze mil, e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

-2026: € 14.040 (catorze mil, e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

-2027: € 11.115 (onze mil, cento e quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; ----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS, que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio: -----

- Cópia da certidão do registo criminal do SEGUNDO OUTORGANTE, e dos seus Administradores todas emitidas em _____, pela Direção-Geral da Administração da Justiça; -----

- Cópia da declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, emitida em _____, que comprova a regularidade da situação da SEGUNDA OUTORGANTE relativamente a impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais em Portugal; -----

- Cópia da declaração da Segurança Social, emitida em _____, que comprova a regularidade da situação da SEGUNDA OUTORGANTE relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal; -----

- Cópia da declaração conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, assinada pela SEGUNDA OUTORGANTE, em _____ -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**,